

ANEXO VI

MINUTA ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE



***ADMINISTRADORA SCHMIDT S.A. E OUTROS - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL***

Recuperação judicial sob os autos de n°. 0006015-27.2016.8.16.0026

1ª Secretaria de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca
da Região Metropolitana de Curitiba - Estado do Paraná (“juízo da
recuperação”)



ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

DAS PARTES

(i) SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (CAMPO LARGO) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PORCELANA SCHMIDT S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PONDEROSA ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ADMINISTRADORA SHCMIDT S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; TBW - ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; MAUÁ ADMNISTRADORA DE BENS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; POMERANIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PORCELANAS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CERAMINA INDÚSTRIA CERÂMICA E MINERAÇÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; REFLORITA REFLORESTAMENTO ITAQUI LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, todas devidamente qualificadas no processo de recuperação judicial nº. 0006015-27.2016.8.16.0026, em trâmite perante a 1ª Secretária de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, neste ato representada de acordo com seus atos constitutivos (doravante referida como “**Parte Franqueadora**”)

(ii) **INTERESSADO, qualificação completa**, regularmente habilitado nos termos do item X do Edital, e, neste ato, representado na forma de seus atos constitutivos (doravante referido como “**Parte Interessada**”).

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. **CONSIDERANDO-SE** que, no contexto do processo de recuperação judicial da **Parte Franqueadora** e das disposições do edital de oferta pública de alienação judicial das **UPI CAMPO LARGO** (Edital n. {x}), a **Parte Franqueadora** tem a intenção de fornecer à **Parte Interessada** determinadas informações, de caráter estritamente sigiloso e confidencial, a respeito de questões comerciais e financeiras relativas às **UPI CAMPO LARGO**, tal como definido no Edital de Alienação e no Novo Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas.

1.2. **CONSIDERANDO-SE** que a **Parte Interessada** tem interesse em receber tais informações, notadamente os bens e direitos que comporão a **UPI CAMPO LARGO**, de caráter sigiloso e fora do conhecimento do público em geral, informações essas que são de titularidade exclusiva da **Parte Franqueadora** e/ou de seus acionistas;



1.3. CONSIDERANDO-SE que as Partes, como condição essencial ao fornecimento das informações pela **Parte Franqueadora**, desejam estabelecer as obrigações de sigilo e confidencialidade a serem observadas pela **Parte Interessada**, bem como o tratamento a ser atribuído por esta às Informações Confidenciais (conforme definição abaixo) sob os termos deste instrumento;

Resolvem as partes firmar o presente **Acordo de Confidencialidade**, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

2. OBRIGAÇÕES DE CONFIDENCIALIDADE

2.1. As Partes concordam em se abster de direta ou indiretamente, usar, divulgar, revelar, fornecer ou de qualquer outra forma tornar disponível a terceiros, quaisquer informações exclusivas ou confidenciais, orais ou escritas, incluindo, mas não se restringindo, a informações e segredos técnicos, projetos, planos de ação, preços, lista de clientes, práticas de mercado, materiais de trabalho, produtos, correspondências, memorandos, notas, contratos, documentos de operação de investimento realizada ou a ser realizada pela **Parte Franqueadora**, e outras informações do ou relacionadas a **Parte Franqueadora**, seus sócios ou quaisquer terceiros, recebida pela **Parte Interessada** a qualquer momento, seja antes ou após a assinatura deste instrumento.

2.2. As Partes concordam de se abster direta ou indiretamente, de usar todas as conversas, mensagens, eletrônicas ou de outras formas, negociações, discussões, anotações, análises, compilações, estudos, interpretações ou outros documentos preparados pela **Parte Interessada** ou seus Representantes (conforme adiante definido), os quais contenham ou sejam baseados sobre, no todo ou em parte, informações fornecidas à **Parte Interessada** nos termos do presente Acordo;

2.3. Não são consideradas informações confidenciais:

- a) informações que sejam de domínio público, ou que estejam disponíveis para o público de maneira geral antes de serem recebidas, ou que venham a se tornar de domínio público ou disponíveis de maneira geral para o público, antes de qualquer ação em violação aos termos do presente instrumento;
- b) informações reveladas obrigatoriamente, feitas na forma da lei, mediante solicitação de autoridades governamentais e/ou do Poder Judiciário.



- c) informações que após a divulgação parte a **Parte Interessada**, tornam-se disponíveis de forma generalizada a terceiros, sem que tal fato tenha ocorrido por culpa ou dolo da **Parte Interessada**;

2.4. Não obstante a obrigação de confidencialidade aqui assumida seja ampla nos termos deste Acordo e não necessariamente se restrinja somente a essa forma e a esse período de recebimento de Informações Confidenciais, as Informações Confidenciais serão fornecidas, essencialmente, através de *data room*.

3. DA RELAÇÃO DE PESSOAS DO INTERESSADO

3.1. Nos termos do Edital, abaixo segue a lista de pessoas que terão acesso ao *data room*:

(INSERIR NOMES, QUALIFICAÇÃO COMPLETA, E-MAILS, ENDEREÇO E TELEFONES)

3.2. A **Parte Interessada** declara, para todos os fins de direito, que concorda com a condição de que somente as pessoas indicadas na cláusula 3.1 acima terão acesso às Informações Confidenciais, responsabilizando-se integralmente a **Parte Interessada** nos termos deste Acordo pela atuação de referidas pessoas, bem como pela não observância desta cláusula.

4. DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

4.1. Todas e quaisquer Informações Confidenciais divulgadas pela **Parte Franqueadora** permanecerão como propriedade exclusiva desta, ou de suas sociedades coligadas ou controladas, conforme aplicável.

4.2. Nenhuma declaração ou garantia é outorgada pela **Parte Franqueadora** neste Acordo em relação à veracidade ou à completude de qualquer documentação ou informação que venha a ser divulgada ou transmitida pela **Parte Franqueadora** ou seus Representantes à **Parte Interessada** no contexto de avaliação da Operação, sendo certo que somente as obrigações a esse respeito eventualmente assumidas pela **Parte Franqueadora** ou por seus Representantes na documentação definitiva relativa à Operação é que serão vinculativas e a eles oponíveis.

4.3. A **Parte Interessada** se obriga a destruir ou devolver à **Parte Franqueadora** todo o material recebido com relação às Informações Confidenciais, inclusive suas eventuais cópias e relatórios ou outros documentos preparados com base



nas Informações Confidenciais, imediatamente após requerimento por escrito da **Parte Franqueadora** ou tão logo a **Parte Interessada** decida por não dar continuidade à avaliação de uma possível Operação com a **Parte Franqueadora**.

5. DO USO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

5.1. A **Parte Interessada** concorda expressamente em manter em estrita confidencialidade e guardar sigilo absoluto sobre todas as Informações Confidenciais, não as revelando para quaisquer terceiros, com exceção de seus Representantes (conforme adiante definido) que devam, necessariamente, tomar conhecimento das Informações Confidenciais para fins de análise e consumação da Operação.

5.2. Para todos os fins efeitos deste Acordo, o termo “Representantes” significa na medida em que tenham acesso às informações a serem disponibilizadas pela **Parte Franqueadora**: (a) os controladores de uma Parte, sociedades por ela controladas ou com ela sob controle comum (“Afiliadas”); (b) conselheiros, diretores, empregados, consultores, gestores, consultores, sócios, agentes, e assessores legais e/ou financeiros de qualquer pessoa indicada na alínea (a) ou (b) supra; e (c) qualquer terceiro com interesse em co-investir na Operação juntamente com qualquer Afiliada (sob a condição de que o terceiro tenha anteriormente concordado por escrito em celebrar e ficar obrigado pelo presente Acordo nos mesmos termos que a **Parte Interessada**).

5.3. É vedado à **Parte Interessada** o uso de qualquer Informação Confidencial para outros fins que não exclusivamente a análise da Operação e para os fins de apresentação de Proposta no contexto do Edital, inclusive e principalmente a utilização de tais Informações Confidenciais para outros fins que possam de qualquer forma prejudicar os negócios da Parte Reveladora.

6. DA VERIFICAÇÃO *IN LOCO* DA UPI CAMPO LARGO

6.1. Pelo presente Acordo, a **Parte Interessada** manifesta o interesse em constatar *in loco* os bens que comporão a **UPI CAMPO LARGO**, concordando em realizar a verificação no dia e no horário que será agendado pela **Parte Franqueadora**.

6.2. A **Parte Interessada** declara estar ciente que tão somente as pessoas descritas na cláusula 4.1 deste Acordo poderão realizar a verificação *in loco*, não sendo permitida a visitação por outras pessoas que não estejam previamente relacionadas no presente instrumento.



7. DO PRAZO DE DURAÇÃO

7.1. O presente instrumento vigorará a partir de sua assinatura, e a obrigação de manutenção da confidencialidade pelas partes e seus sucessores a qualquer título perdurará por prazo indeterminado.

8. O DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

8.1. Sem prejuízo dos direitos ou outros remédios legais disponíveis à **Parte Franqueadora**, esta poderá requerer a execução específica deste Acordo, ou qualquer medida judicial cabível, em caso de violação ou ameaça de violação deste Acordo pela **Parte Interessada** ou seus Representantes.

8.2. O descumprimento do presente instrumento em qualquer de seus termos pelas partes implicará à restituição de todos os prejuízos suportados e devidamente comprovados, sem prejuízo da apuração de danos extrapatrimoniais, na forma da lei.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Se porventura qualquer previsão deste Acordo venha a ser considerada ilegal ou inexecutável, em qualquer extensão, sob qualquer determinação legal, tal previsão deixará de integrar este Acordo e o cumprimento das demais previsões não deverão ser afetadas.

9.2. Nenhuma das partes poderá ceder seus direitos ou obrigações oriundas do presente instrumento sem o consentimento anterior e expresso da outra parte.

9.3. O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante competente termo aditivo, a ser assinado conjuntamente pelas partes.

9.4. A tolerância de qualquer uma das partes quanto a eventuais infrações do presente instrumento não constituirá novação ou renúncia dos direitos que são conferidos a ambas as partes contratantes.

9.5. Cada Parte se obriga a arcar com seus próprios custos na análise e avaliação da possível Operação, isentando a outra Parte de qualquer obrigação de reembolso ou ressarcimento, independentemente da realização ou não de qualquer proposta ou da conclusão final de qualquer negócio referente à Operação.



9.6. Este instrumento é regido e deverá ser interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

9.7. O presente instrumento é celebrado de forma irrevogável, obrigando as partes e seus eventuais sucessores a qualquer título.

10. DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais especial que seja, para processar e julgar qualquer ação decorrente do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, {x} de {x} de 2020.

SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
(CAMPO LARGO) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PORCELANA
SCHMIDT S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PONDEROSA
ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL; ADMINISTRADORA SHCMIDT S.A - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL; TBW - ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL; CL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL; MAUÁ ADMINISTRADORA DE BENS S.A - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL; POMERANIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PORCELANAS S.A -
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Rep. Legal: **Artur Kurt Kramer**
CPF/MF nº 165.600.519-00

CERAMINA INDÚSTRIA CERÂMICA E MINERAÇÃO LTDA. - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL; REFLORITA REFLORESTAMENTO ITAQUI
LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Rep. Legal: **Nelson Luiz Vieira de Moraes Lara**
CPF nº 997.760.148-87



INTERESSADO/ANUENTE

Nome: {x}

Cargo: {x}

TESTEMUNHAS:

1ª) _____ 2ª) _____

